



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1171 DE 20 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito do Município de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, na Seção de Promoção Social, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

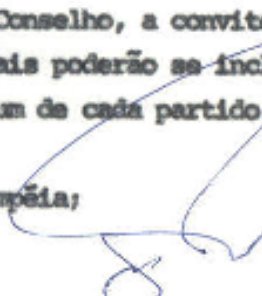
ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - representantes da Câmara de Vereadores, sendo um de cada partido nela representando;
  - b) - um representante da Prefeitura Municipal de Pompéia;
  - c) - dois representantes de entidades religiosas;
  - d) - dois representantes de entidades sociais;
- 



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1171

.2.

- e) - um representante de clube de serviço;
- f) - um representante de Órgão de Serviço Social do Município;
- g) - um representante dos empregadores;
- h) - um representante dos empregados;
- i) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;
- j) - um representante da área de saúde.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, doativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1171

.3.

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, no elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que constará do decreto de abertura do respectivo crédito.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 806 de 29 de dezembro de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1983.

  
JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 20 de outubro de 1983.

  
Rídekó Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração